



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 025/2013 De 06 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimento bancário com porta detectora de metal.

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que utilizam detector de metais em sua porta de entrada, ficam obrigados a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º – O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei;

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber, no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2013

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Esta propositura foi elaborada após muito tempo de observação quanto ao transtorno que as portas giratórias ou detectores de metais vêm trazendo aos usuários dos bancos, chegando a constranger a grande maioria dos mesmos, que chegam a perder muito tempo com a retirada de objetos dos bolsos e das bolsas até que a porta seja liberada. Isto posto, e sabedores que somos da grande lucratividade absorvida por estas instituições, nada mais justo que os clientes dos bancos tenham um mínimo de serviço à disposição, ou seja a disponibilidade de guarda volumes (armários) nas entradas dos bancos existentes no Município de pinheiros ES.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2013

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
Vereador